

COMUNICAÇÕES

LICITAÇÃO DAS RADIOFREQUÊNCIAS DA TECNOLOGIA 5G

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Análise dos estudos de precificação e dos aspectos jurídicos e técnicos da minuta do edital da licitação das radiofrequências associadas à prestação do serviço de telefonia móvel 5G, incluindo os compromissos de abrangência e financeiros estabelecidos para as vencedoras.

As faixas de frequência foram precificadas por meio de código de programação desenvolvido pela Anatel na linguagem Python, e não em planilhas eletrônicas, como ocorre usualmente, pois a complexidade e o volume do processamento necessários para modelar os diversos planos de negócios integrantes do certame inviabilizavam o seu uso.

A análise teve como escopo a a precificação das faixas de frequências; a juridicidade e precificação dos compromissos exigidos; a legalidade da minuta do edital, bem como seus anexos e a minuta do termo de autorização; e o código de programação em Python.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

R\$ 45,8 bilhões
valor econômico das
frequências

R\$ 37 bilhões
compromissos às
vencedoras

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Na minuta do edital, verificaram-se ilegalidades no estabelecimento de um regime de outorga de frequência diverso dos previstos na legislação aplicável, dispensando automaticamente a realização de chamamento público ou licitação para os lotes que não receberem propostas de preço durante a licitação, sem qualquer amparo na Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

Com relação à precificação da faixa de 26 GHz, foram constatadas fragilidades na metodologia adotada pela Anatel, devido à insuficiência na motivação na inclusão ou na exclusão de países no benchmarking

internacional, bem como à incoerência no uso da paridade de poder de compra, índice para comparações de PIB, como taxa de conversão do dólar nas licitações presentes no estudo apresentado.

Relativamente à faixa de 3,5 GHz, identificaram-se inconsistências, destacando-se: a) distorção no direcionamento dos compromissos dos lotes nacionais, ao imputar a todas as proponentes vencedoras a mesma obrigação de atendimento de todos os municípios cuja operação foi considerada economicamente inviável; b) ampliação do escopo dos compromissos de abrangência relativos aos lotes regionais, sem que essas obrigações estivessem estabelecidas no texto do edital; c) inconsistências nos quantitativos de estações rádio base (ERB).

No tocante à precificação das faixas de frequência de 700 MHz, 2,3 GHz e 3,5 GHz, foram constatadas diversas fragilidades, como: a) a ausência de previsão de receitas oriundas da transferência parcial da autorização de uso das radiofrequências; b) a utilização de market share incompatível com o real perfil de competição existente nas localidades; c) a ausência de motivação da premissa de se realizar todos os investimentos de rede necessários para atender 95% da área urbana já no primeiro ano de operação e para todos os municípios e localidades a serem cobertos; d) a inclusão, na lista de compromissos, de localidades e municípios que já possuem acesso ao serviço de banda larga móvel; e) a ausência de previsão editalícia de atualização de compromissos de abrangência ao longo do tempo; f) a ausência de obrigações regulatórias de roaming; g) a utilização de valores equivocados de depreciação; e h) a utilização de critério para definição dos preços mínimos de lotes regionais que não reflete o valor justo da faixa e dos compromissos.

No tocante à Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF) e seus compromissos, também foram identificadas fragilidades, como indícios de superestimativa dos custos necessários à implementação do

compromisso de migração da recepção do sinal por parabólicas na banda C para a banda Ku.

Com relação à Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal e ao Programa Amazônia Integrada e Sustentável (Pais), foram identificadas violações à Lei Geral de Telecomunicações, às normas de licitação e às normas orçamentárias e fiscais, bem como de risco de dano ao erário.

Quanto ao tema educação, diante da distinção entre cobertura de acesso das escolas e conectividade, pois o primeiro termo se refere a uma possibilidade de a escola estar localizada em uma área onde seja possível o atendimento por determinada tecnologia, e a conectividade significa a efetiva conexão da escola à rede de banda larga, concluiu-se que não havia compromissos na minuta do edital do 5G e seus anexos que determinassem expressamente que as empresas vencedoras do certame realizem a conexão de qualquer escola nos próximos vinte anos.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

O TCU proferiu diversas determinações de ajuste ao edital da licitação do 5G para conferir-lhe maior transparência e segurança jurídica e, ainda, na precificação das faixas de radiofrequência, a fim de que refletisse a valoração do ativo pelo seu preço justo e real.

BENEFÍCIOS?

Como benefícios efetivos resultantes da fiscalização, constatou-se o aprimoramento do estudo de precificação da faixa de 26 GHz; a supressão da margem adicional de 26% sobre os custos estimados para a implantação dos projetos Pais e Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, permitindo a realocação desses valores em outros compromissos previstos no leilão do 5G; redução dos custos previstos para o compromisso de migração da recepção

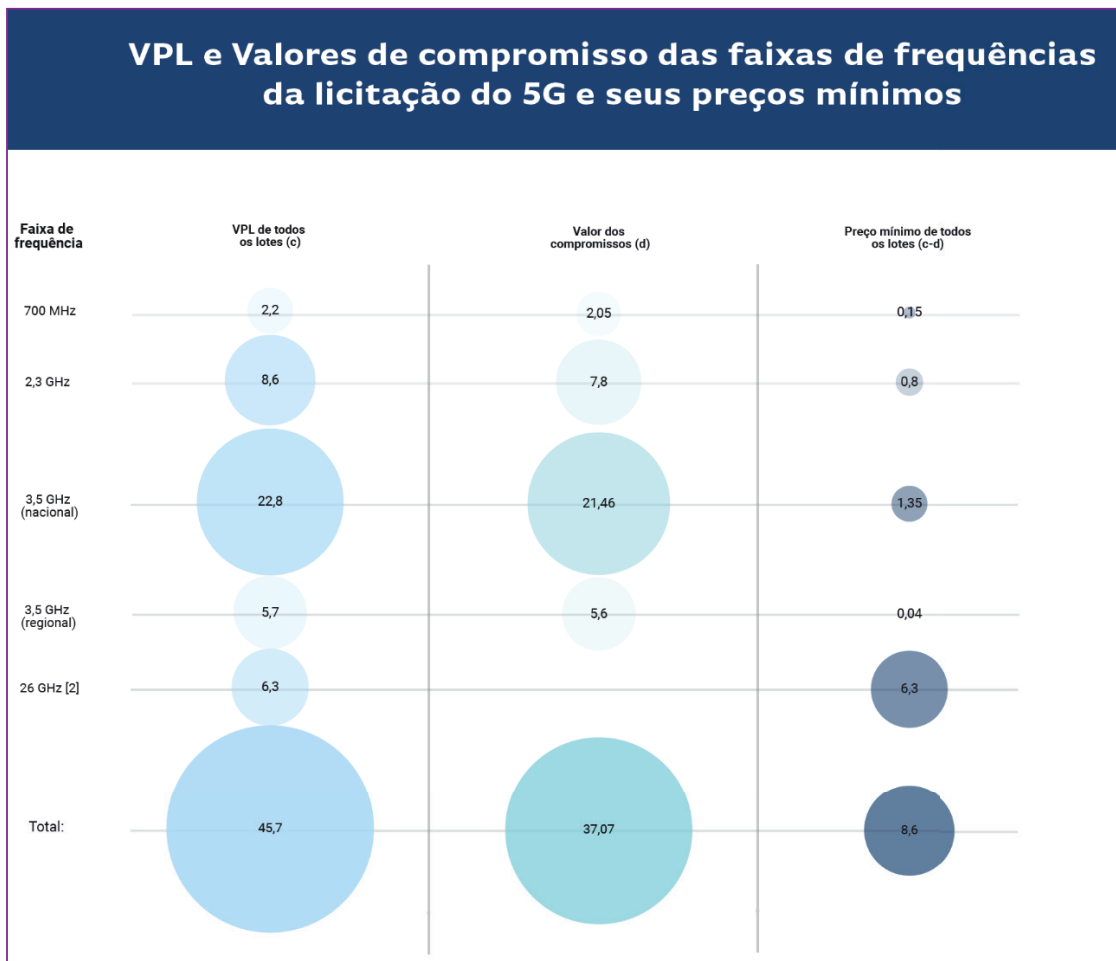


Fig.1 p. 8; Tabela 31 p.137

do sinal por parabólicas na banda C para a banda Ku; e a identificação de irregularidades passíveis de causar prejuízos aos cofres públicos, que deverão ser sanadas anteriormente à publicação do edital.

Também foram feitas recomendações para aperfeiçoamento da minuta do edital, dentre outras, com o intuito de ampliar a disputa e arrematação de lotes regionais do tipo D de frequência de 3,5 GHz; para

aperfeiçoamento do cálculo de custos relacionados à migração de TVRO; para a correção de inconsistências de modelagem referentes a premissas utilizadas na precificação dos ativos; para o estabelecimento de revisões periódicas das localidades destinatárias dos compromissos de abrangência; e para a avaliação da obrigação da conectividade das escolas públicas de educação básica.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.032/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 25/8/2021

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC: 000.350/2021-4

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura (SeinfraCOM)